

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 910/78

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

ASSUNTO : Consulta sobre curso de Educação Artística

RELATOR : Dalva Assumpção Soutto Mayor

PARECER CEE Nº 1464/78 - CTG - APROVADO EM 29 / 11/78

1. ASSUNTO

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis comunica a este Conselho que alguns portadores de diploma de Licenciatura Plena em Desenho e Plástica e de Licenciatura Curta em Educação Artística não tem obtido registro em Educação Artística, nas Delegacias Regionais do Ministério da Educação e Cultura. Solicita pronunciamento deste Conselho sobre o assunto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução do Conselho Federal de Educação nº 23, de 23 de outubro de 1973, fixa como duração mínima de licenciatura de 1º grau mil e quinhentas horas (1500) e da licenciatura plena duas mil e Quinhentas horas (2500) com integralização, respectivamente, em um e meio a quatro anos letivos e três a sete anos letivos.

O Regimento da Faculdade atende à Resolução citada, pois fixa a duração do curso de Licenciatura em Educação Artística em 4 semestres letivos de 1620 horas-aula (art. 35). A complementação do curso de Licenciatura em Educação Artística, com as habilitações em Desenho e Artes Plásticas, tem a duração de 930 horas-aula cada uma, ministradas em 2 semestres letivos. Não há, portanto, divergência em carga horária no regimento, mas conforme informação prestada pela Divisão de Registros da Delegacia Regional do MEC, cujo documento é anexado ao processo, não foram cumpridas as determinações regimentais.

3. CONCLUSÃO

A Análise do processo mostra estar a Faculdade descumprindo seu Regimento em termos de carga horária de cursos de Educação Artística, o que tem motivado negativa de registro de professores, por parte da Delegacia Regional do Ministério da Educação e Cultura em São Paulo e Mato Grosso do Sul.

São Paulo, 11 de outubro de 1978

a) Cons. Dalva Assumpção Soutto Mayor
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo, Renato Alberto T.

Di Dio e Constâncio Nogara.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08/11/78

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente